

## INICIATIVA MUNICIPAL DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL

### Normas de participação

## #eu-compro-local

O Departamento de Economia e Cultura da Câmara Municipal do Funchal propõe uma nova iniciativa, designada #eu-compro-local, que tem por objetivo incentivar e promover o consumo no comércio local.

A iniciativa visa mitigar a crise gerada pela COVID-19 e simultaneamente apoiar o consumo comércio local e rege-se pelas seguintes normas:

### 1. Objetivo

1. O presente documento define as normas da campanha “#eu-compro-local”, uma iniciativa da Câmara Municipal do Funchal (adiante designado por CMF), em parceria com a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal, que visa promover o consumo no comércio local, apoiando o desenvolvimento do setor, assim como a manutenção dos postos de trabalho.
2. Esta iniciativa consiste na atribuição de um cupão ao consumidor, mediante um valor mínimo de compras, no valor de 10€. Os cupões serão depositados numa tómbola, instalado no Balcão do Investidor do Município do Funchal, localizado junto da Praça do Município deste mesmo Concelho, estando programado um sorteio mensal. Os prémios daí decorrentes serão materializados em vales de compra, para uso exclusivo nas lojas aderentes à iniciativa, garantindo-se o princípio da economia circular.

### 2. Âmbito

Esta iniciativa enquadra-se no âmbito do Programa de Revitalização do Comércio do Funchal da Câmara Municipal do Funchal que, no contexto da crise pandémica, verá reforçadas as iniciativas de estímulo ao consumo no comércio local, procurando animar o setor após um logo período de inatividade.

### 3. Duração da campanha e data de realização do sorteio

1. A presente campanha decorre pelo período de 3 meses: **desde às 10h do dia 02 dezembro 2020 até às 15h do dia 26 de fevereiro de 2021.**
2. O sorteio será mensal, e decorrerá nas seguintes datas: 30 de dezembro de 2020; 29 de janeiro de 2021; 26 de fevereiro 2021, sempre às 16h00.

#### 4. Adesão do estabelecimento à campanha

1. Podem aderir a esta campanha os estabelecimentos de comércio tradicional do Funchal, também designado por comércio de rua ou de proximidade.
2. Não são abrangidos por esta campanha os estabelecimentos comerciais que operam em regime de *franchising*.
3. Não são abrangidos por esta campanha estabelecimentos comerciais de grande dimensão. A saber:
  - Lojas de rua ou em centros comerciais com mais de 750m<sup>2</sup>
  - Loja ou conjunto de lojas da mesma empresa, com área de venda acumulada superior a 7.500m<sup>2</sup>
  - Conjuntos comerciais que tenham área bruta locável superior a 6.000m<sup>2</sup>.
4. A adesão do estabelecimento comercial à campanha é voluntária e gratuita.
5. Para aderir à iniciativa, os estabelecimentos registam-se em plataforma disponibilizada no sítio oficial do Município do Funchal, [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt), no período até **29 janeiro de 2021**.
6. Consumado o registo do estabelecimento e verificados os requisitos, a CMF notificará no prazo de 48h a validação da respetiva adesão.
7. Os estabelecimentos admitidos na campanha serão identificados através de dístico concebido para o efeito e a sua geolocalização constará de um mapa de acesso público, através das redes sociais, Facebook, Instagram e Twitter e também através do sítio oficial do Município do Funchal, [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt).

#### 5. Adesão do cliente à campanha

1. Consideram-se aderentes à campanha todos os clientes, maiores de idade, locais ou estrangeiros, que depositem os cupões na tómbola.
2. Serão excluídos do ponto anterior os proprietários e seus familiares em 1º grau, gerentes e funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões do próprio estabelecimento.

#### 6. Elementos a fornecer pela CMF aos estabelecimentos aderentes

1. Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:
  - a) Normas de participação na campanha;
  - b) Dísticos identificativos, que deverão ser colocados em local bem visível;
  - c) Livros de cupões devidamente numerados (1 livro corresponde a 50 cupões);
  - d) Outros elementos que a CMF venha a entender por convenientes.
2. A cada estabelecimento comercial aderente, a CMF irá atribuir gratuitamente um total de 200 cupões.
3. Uma vez esgotados os cupões inicialmente atribuídos, o estabelecimento deverá solicitar novo lote de 200 cupões, através do endereço eletrónico [balcao.investidor@cm-funchal.pt](mailto:balcao.investidor@cm-funchal.pt), dirigindo-se posteriormente, e com documentação

habilitante, ao Balcão do Investidor, sito à Praça do Município, 9000-082 Funchal, para o recolher.

4. Solicita-se aos senhores comerciantes, sejam proprietários ou funcionários, o correto manuseio dos cupões, de modo a garantir a rentabilidade e dinâmica da iniciativa.

### 7. Modelo geral de funcionamento

1. Todos os cupões possuem um número único e sequencial.
2. Nos cupões deverá constar obrigatoriamente, dados dos consumidores: nome e morada completa, contacto e número da fatura que lhe conferiu o direito aos cupões na loja aderente.
3. No coto dos cupões, deverá o estabelecimento aderente preencher a data e número da fatura do cupão correspondente.
4. Para validar a participação no sorteio e se habilitarem aos vales de compra, os consumidores deverão manter na sua posse a fatura que lhes possibilitou o acesso aos cupões.
5. A CMF disponibiliza aos estabelecimentos aderentes, através do Balcão do Investidor, 4 livros de 50 cupões, numerados.
6. Por cada 10€ de compras, o cliente tem direito a 1 cupão, até um máximo de 15 cupões, por compra.
7. É da responsabilidade do cliente o correto preenchimento de todos os cupões, sendo considerados inválidos em caso de rasura, ilegitimidade ou preenchimento incompleto.
8. Os cupões poderão ser depositados na tómbola instalada no Balcão do Investidor da Câmara Municipal do Funchal, localizado na Praça do Município deste concelho, das 10h às 17h, todos os dias úteis, ao longo do período em que decorre a campanha.

### 8. Sorteios

1. Os sorteios dos prémios terão lugar no Balcão do Investidor, às 16h, no último dia útil de cada um dos três meses em que decorre a campanha, designadamente nos **dias 30 de dezembro de 2020; 29 de janeiro de 2021 e 26 de fevereiro de 2021**, conforme tabela abaixo:

Sorteios	Data de Realização	Prémios a atribuir
1º Sorteio	30 dezembro 2020	20 Prémios de 200,00€ cada
2º Sorteio	29 janeiro 2021	20 Prémios de 200,00€ cada
3º Sorteio	26 fevereiro 2021	20 Prémios de 200,00€ cada

2. Não serão validados os cupões sorteados que:
  - a) Não estejam completa e legivelmente preenchidos;
  - b) Não contenham o número da fatura que lhe deu origem;
  - c) Estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados.
3. Nos casos previstos no número anterior proceder-se-á ao sorteio de novo cupão.

4. Serão sorteados 20 cupões mensais, correspondendo cada a um, a um prémio de 200,00€ (duzentos euros).
5. O prémio será entregue em 4 vales de compra no valor unitário de 50€, sendo estes válidos apenas nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa.
6. Um cliente terá direito a um só prémio de 200,00€. Dando-se o caso da mesma pessoa ser sorteada mais do que uma vez, será efetuado novo sorteio de prémio.
7. O ato do sorteio será sempre assistido pelas autoridades competentes.

### 9. Divulgação de resultados

1. Os nomes dos premiados serão publicados nas várias plataformas digitais do Município do Funchal, no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao da realização do sorteio, sem prejuízo de outras formas legais de comunicação.
2. Os premiados serão também contactados através do telefone inscrito no cupão sorteado.

### 10. Reclamação do prémio

1. O prémio atribuído deverá ser reclamado no Balcão do Investidor, pela pessoa cuja identificação consta do cupão premiado, mediante a apresentação de documento identificativo, ou por terceiro devidamente habilitado para o efeito, no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados após a data do sorteio.
2. A recolha do prémio far-se-á obrigatoriamente na presença da fatura correspondente à compra que lhe deu origem.
3. Caso o prémio não seja reclamado no prazo supra indicado, perde a sua validade.

### 11. Vales de compras

1. Os vales de compras atribuídos aos vencedores são válidos, única e exclusivamente, nos estabelecimentos comerciais aderentes à iniciativa e para utilização em compras, até à data limite de 28 de março de 2021.
2. Poderão ser utilizados apenas um ou todos os vales de compras em simultâneo.
3. O somatório do valor dos vales de compras poderá ser igual ou superior ao montante da compra, no valor de 50€.
4. Não cabe estorno de qualquer valor, caso a compra do indicado seja inferior a 50€.
5. Os estabelecimentos aderentes à iniciativa comprometem-se a aceitar os vales de compras sorteados no âmbito desta iniciativa até à data limite referida anteriormente, ou seja, 28 de março de 2021.
6. Todos os vales de compra premiados serão previamente assinados e carimbados com selo municipal.

## 12. Reversão do valor dos vales de compras para os comerciantes

1. Os estabelecimentos aderentes, onde foram efetuadas compras com vales decorrentes do sorteio, deverão entregar no Balcão do Investidor do Município do Funchal, no primeiro dia útil do mês seguinte na troca dos vales arrecadados.
2. Após a receção e validação dos vales, através do Balcão do Investidor do Município do Funchal, será solicitado ao comerciante a emissão da fatura, no montante correspondente ao somatório de todos os vales validados, em nome de Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal, NIF 511217315, fazendo referência, no descritivo, ao nome da campanha: #eu-compro-local
3. Perante a apresentação e verificação da fatura, os serviços municipais competentes diligenciarão a transferência do valor faturado, no prazo máximo de 20 dias úteis, para o NIB indicado no ato de adesão do estabelecimento, fazendo referência expressa ao nome da iniciativa: #eu-compro-local.

## 13. Validade da campanha #eu-compro-local

1. Mantendo-se os pressupostos que motivaram a presente iniciativa, a CMF reserva-se o direito de reeditar a presente campanha.
2. Por motivo de força maior e comprovada, assim como colocada a consideração da Autoridade Regional das Atividades Económicas, como entidade licenciadora da iniciativa, o Município do Funchal reserva-se o direito de apazar a campanha, comunicando aos eventuais interessados pelos meios oficiais.

## 14. Proteção de dados

1. A CMF compromete-se a cumprir o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais fornecidos no âmbito da iniciativa “#eu-compro-local”.
2. Os dados fornecidos à CMF serão por esta utilizados exclusivamente no âmbito desta iniciativa.

## 15. Disposições Finais

1. A adesão dos estabelecimentos e dos consumidores à presente iniciativa implica, das partes, a aceitação de todas as normas constantes no presente documento.
2. As questões emergentes de dúvidas e omissões do presente documento serão resolvidas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal.

Funchal, novembro 2020